



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI MUNICIPAL Nº 02/2020¹

Cria o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros decorrentes das diferenças dos repasses do FUNDEF ao município de São João Batista/MA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no § 7º do art. 51 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros decorrentes das diferenças dos repasses do FUNDEF ao município de São João Batista/MA, cujo objetivo é estabelecer parâmetros administrativos, jurídicos, orçamentários e contábeis para a utilização dos recursos.

Parágrafo único. A presente lei se aplica à destinação de todos os valores recebidos e a serem recebidos pelo município, a título de “Diferenças dos Repasses do FUNDEF”.

Art. 2º. Na aplicação dos recursos decorrentes das diferenças do FUNDEF serão obedecidas as diretrizes e metas do Plano Municipal de Educação de São João Batista/MA e as regras das Leis do FUNDEF (Lei Federal nº 9.424/96) e do FUNDEB (Lei Federal nº 11.494/2007), com prioridade absoluta para valorização dos profissionais da educação básica e manutenção e desenvolvimento do ensino básico do município de São João Batista/MA.

Art. 3º. Os recursos serão utilizados integralmente segundo as despesas e os percentuais estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

§ 1º. Serão utilizados 60% (sessenta por cento) para pagamento de abonos aos profissionais da educação básica, como forma de valorização, segundo os termos do que determinam o art. 7º da Lei do FUNDEF (Lei Federal nº 9.424/96) e art. 22 da Lei do FUNDEB (Lei Federal nº 11.494/2007).

§ 2º. Os 40% (quarenta por centos) restantes dos recursos serão utilizados exclusivamente para as ações da educação no município, preferencialmente atendendo-se as metas do Plano Municipal de Educação.

§ 3º. A fiscalização da correta aplicação dos recursos decorrentes das diferenças dos repasses do FUNDEF ao município de São João Batista/MA e dos termos da presente Lei, é da Câmara de Vereadores e do Conselho Municipal do FUNDEB e demais órgão de controle, nos termos do art. 24 da Lei do FUNDEB (Lei Federal nº 11.494/2007).

Art. 4º. Os pagamentos de abonos aos servidores públicos municipais, à título de “valorização dos profissionais da educação básica”, tem natureza indenizatória e não integrarão os vencimentos mensais dos mesmos, a nenhum título.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

§ 1º. O pagamento do abono será efetuado aos professores da educação básica, na forma de rateio de 60% (sessenta por cento) de cada repasse.

§ 2º. Serão contemplados todos os professores que estejam em exercício de suas funções e ainda aqueles aposentados ou exonerados a partir de 1998 e eventuais pensionistas.

§ 3º. Em caso de comprovado óbito do professor efetivo, receberão o adicional os seus herdeiros devidamente habilitados, nos termos do Código Civil.

Art. 5º. Pela presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes devidos na leis orçamentárias anual do município de São João Batista/MA, podendo remanejar rubricas orçamentárias, criar, extinguir ou modificar despesas e receitas.

Parágrafo único. Em quaisquer hipóteses deverão ser observadas as regras e os limites estabelecidos nas leis de responsabilidade fiscal (Lei Federal Complementar nº 101/2000), nos planos orçamentários do município e nos limites mínimos e máximos com cada despesa específica.

Art. 6º. Pela presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar dos recursos decorrentes dos repasses das diferenças do FUNDEF para o pagamento de eventuais dívidas trabalhistas do município para com os professores, desde que sejam referentes à diferenças e/ou perdas salariais daquele período.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, para que surtam todos os seus efeitos administrativos e jurídicos.

Plenário Zizi Serra do Palácio do Povo Jorge Gonçalves Figueiredo, 02 de setembro de 2020.


FRANCISCO FURTADO PENHA
Presidente
CPF 243.017.363-87

(!) a Lei Municipal nº 01/2020 de 16/01/2020 foi publicada no Diário Oficial do Município nº 62 que circulou no dia 21/02/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

LEI MUNICIPAL Nº 02/2020
ANEXO ÚNICO - DESPESAS e PERCENTUAIS

ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO	PERCENTUAL
Valorização dos Profissionais da Educação Básica , em conformidade com as Leis: 9.394/96, 9.424/96 e 11.494/2007. Atendendo a METAS do PME	Valorizar os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação. Pagamento de ABONO	60% dos valores transferidos via precatórios do Fundef, mediante rateio a ser efetuado em cada repasse.
	Oferta de Formação Continuada para os Profissionais da Educação Básica do Município	2% dos 40%
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico , em conformidade com as Leis: 9394/96, 9424/96 e 11494/2007. Atendendo a METAS do PME	Adequação dos Espaços Físicos das Escolas, para o atendimento aos Alunos portadores de necessidades especiais	2% dos 40%
	Aquisição de Veículos para o transporte escolar	5% dos 40%
	Construção, ampliação e adequação de espaços de atendimento escolar	73% dos 40%
	Aquisição de Equipamentos para climatização das Escolas da Rede Municipal de Ensino Básico	3% dos 40%


FRANCISCO FURTADO PENHA
Presidente
CPF 243.017.363-87



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

	Aquisição de Computadores e acessórios, para a implantação de Laboratórios de Informática nas Escolas Municipais que ainda não possuem	4% dos 40%
	Aquisição de Livros Paradidáticos para as Bibliotecas da rede de ensino municipal	2% dos 40%
	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para as Escolas da Rede Municipal de Ensino Básico	5% dos 40%
	Implementação de Programas voltados à Educação para o Trânsito	2% dos 40%
	Aquisição de Plataforma de internet para implantar, alimentar e manter os programas educacionais do município	2% dos 40%

Plenário Zizi Serra do Palácio do Povo Jorge Gonçalves Figueiredo, 02 de setembro de 2020.


FRANCISCO FURTADO PENHA
Presidente
CPF 243.017.363-87